

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — SÁBADO, 27 DE JANEIRO DE 1979

NÚMERO 18

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 13.174, DE 26 DE JANEIRO DE 1979

Aprova os Estatutos da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador — CERET

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovados os Estatutos da «Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador — CERET», anexos, cuja instituição foi autorizada pela Lei n.º 1.933, de 3 de janeiro de 1979.

Artigo 2.º — A Fundação «Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador — CERET» se regerá pela Lei n.º 1.933, de 3 de janeiro de 1979 e pelos Estatutos aprovados por este decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1979.

PAULO EGYDIO MARTINS

Ismael Menezes Armond, Secretário de Relações do Trabalho
Publicado na Secretaria do Governo, aos 26 de janeiro de 1979
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO CENTRO EDUCATIVO, RECREATIVO E ESPORTIVO DO TRABALHADOR — CERET.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Autonomia

Artigo 1.º — O Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador — CERET, Fundação instituída pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1.933, de 3-1-79, vinculada à Secretaria de Relações do Trabalho, terá sede e foro na Capital do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — A Fundação gozará de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 3.º — A Fundação se constitui por prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 4.º — A Fundação, visando o entrosamento social, cultural, esportivo e recreativo da comunidade trabalhadora, tem por objetivos básicos:

I — elaborar programações educacionais, culturais, sociais, esportivas, cívicas e correlatas como:

- 1) cursos destinados à integração do trabalhador em sua comunidade;
- 2) campeonatos esportivos;
- 3) visitas recreativo-culturais para o trabalhador e sua família;
- 4) exposições artísticas etc.

II — promover a participação efetiva do trabalhador nas atividades programadas.

III — organizar as programações de forma a atender, diferenciadamente, a população infantil, juvenil e adulta.

IV — promover a execução de calendários das atividades programadas pela Fundação.

Artigo 5.º — Para a consecução de seus fins, a Fundação poderá celebrar ajustes com entidades públicas ou particulares, atendendo a conveniência da formulação e execução dos planos e programas de atividades.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e dos Recursos

Artigo 6.º — O patrimônio da Fundação será constituído:

I — pela dotação inicial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) proveniente do Tesouro Estadual;

II — pelos bens e direitos que lhe forem doados por outras entidades interessadas nos seus objetivos;

III — pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.

§ 1.º — O patrimônio da Fundação será utilizado exclusivamente para a sua manutenção e para a consecução de seus objetivos.

§ 2.º — Permitir-se-á, sempre que necessária ou conveniente, a alienação dos bens patrimoniais e aquisição de outros destinados ao mesmo fim, observado o competente procedimento judicial.

§ 3.º — No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Estado.

Artigo 7.º — Constituirão recursos da Fundação:

I — as contribuições, auxílios, subvenções, doações e legados de entidades de direito público ou privado, e de particulares;

II — os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

III — as rendas próprias dos imóveis que possua;

IV — as rendas em seu favor constituídas por terceiros;

V — as rendas provenientes de atividades esportivas, culturais e recreativas;

VI — as taxas cobradas aos frequentadores da Fundação para ingresso e utilização dos equipamentos desportivos;

VII — os alugueres de espaços da Fundação destinados a exposições, espetáculos, etc.;

VIII — outros rendimentos eventuais.

§ 1.º — A Fundação aplicará recursos na formação de um patrimônio rentável cujos resultados contribuirão para a garantia de sua manutenção.

§ 2.º — A aplicação de recursos referida no parágrafo anterior poderá ser feita:

1. em aquisição de bens imóveis;
2. em aquisição de títulos públicos de emissão do Estado ou da União;
3. em outras operações efetuadas com instituições financeiras oficiais, integradas ao sistema de crédito do Estado ou da União.

CAPÍTULO IV

Da Administração e da Organização

Artigo 8.º — A Fundação será administrada pelos seguintes órgãos:

I — Presidência
II — Conselho de Curadores
III — Conselho Fiscal

Artigo 9.º — O Presidente da Fundação, escolhido dentre pessoas de ilibada reputação e ampla experiência na área de atividade da Fundação, será indicado em lista sextupla pelo Conselho de Curadores e designado pelo Governador conforme disposto no artigo 6.º da Lei n.º 1.933/79.

Parágrafo único — Em suas faltas ou impedimentos o Presidente será substituído pelo Diretor Executivo.

Artigo 10.º — O Presidente terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos e dispensado pelo Governador, a qualquer tempo, mediante proposta fundamentada do Secretário de Relações do Trabalho.

Parágrafo único. Em caso de dispensa do Presidente — o Conselho de Curadores deverá fazer nova indicação, na forma do artigo 9.º destes Estatutos, dentro de 30 (trinta) dias a contar da dispensa.

Artigo 11.º — O Conselho de Curadores, presidido pelo Presidente da Fundação, será constituído de 14 (quatorze) membros titulares, com igual número de suplentes, designados pelo Governador, devendo necessariamente ser pessoas de ilibada reputação e larga experiência na área de atividades da Fundação.

§ 1.º — Compõem o Conselho de Curadores:

1 — 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias do Estado: Cultura, Ciência e Tecnologia, Economia e Planejamento, Esportes e Turismo, Fazenda, Promoção Social e Relações do Trabalho.

2 — 8 (oito) representantes de entidades sindicais.

§ 2.º — Os representantes e suplentes das Secretarias de Estado serão indicados pelos respectivos Secretários.

§ 3.º — Os representantes de entidades sindicais serão eleitos na forma prevista pelo Regimento Interno do atual Conselho Sindical para o Lazer do Trabalhador, Regimento este que será incorporado, no que couber, ao Regimento Interno da Fundação.

§ 4.º — Nos casos de extinção de Secretaria de Estado representada no Conselho, caberá ao Governador escolher outra que a substitua, designando seu representante, na forma do § 2.º deste artigo.

Artigo 12.º — O mandato dos membros do Conselho de Curadores será de 4 (quatro) anos, renovando-se a metade dos conselheiros a cada 2 (dois) anos e permitida a recondução apenas por uma vez.

Artigo 13.º — Serão motivos de dispensa dos representantes de entidades sindicais no Conselho de Curadores:

I — sua exclusão do quadro da entidade, por falta grave, se se tratar de membro da Diretoria e por justa causa, se empregado da entidade;

II — conduta considerada pelo Conselho de Curadores como incompatível com exercício das funções de membro do Conselho.

Artigo 14.º — Perderão os mandatos os membros do Conselho de Curadores que faltarem, sem justificativa, a três reuniões consecutivas.

Artigo 15.º — Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vaga, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

Artigo 16.º — Os membros do Conselho exercerão suas funções em caráter pessoal e sob sua inteira responsabilidade, consideradas essas funções de interesse público relevante.

Artigo 17.º — O Conselho de Curadores reunir-se-á ao menos uma vez por mês para exame das matérias de sua competência.

Parágrafo único: Extraordinariamente, reunir-se-á sempre que for convocado pelo Presidente.

Artigo 18.º — O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, designados pelo Governador, todos de ilibada reputação e ampla experiência na área de suas atribuições, cabendo a um deles a Presidência.

Artigo 19.º — Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vaga, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

Artigo 20.º — Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na forma prevista no Regimento Interno do atual Conselho Sindical para o Lazer do Trabalhador, que será incorporado, no que couber, ao Regimento Interno da Fundação.

Artigo 21.º — O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Artigo 22.º — Os membros do Conselho exercerão suas funções em caráter pessoal e sob sua inteira responsabilidade, consideradas essas funções de interesse público relevante.

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Aprovando os estatutos da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador Página 1

CONCURSOS

- Ingresso na carreira de carcereiro policial para a Secretaria da Segurança Pública — Inscrições Página 66
- Ingresso na carreira de motorista policial para a Secretaria da Segurança Pública — Classificação e convocação Página 66
- Médicos para a Secretaria da Saúde — Inscrições Página 69
- Estagiários para a Secretaria da Saúde — Convocação ... Página 69
- Aquisição de casa própria pelo IPESP — Convocação Página 70
- Livre docência no Instituto de Biociências de Rio Claro — UNESP — Inscrições Página 75
- Livre docência na Faculdade de Odontologia de Araraquara — UNESP — Inscrições Página 75
- Livre docência na Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Araraquara — UNESP — Inscrições Página 76